

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9522/2020

Ementa

Institui o Programa "JUND BIKE"; cria o Selo "Empresa Amiga do Ciclista"; e revoga a Lei 7.602/2010, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 28/10/2020 04/11/2020 IOM N.º 4816

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13038/2019 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 11.912/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.522, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

(Cristiano Lopes)

Institui o Programa "JUND BIKE"; cria o Selo "Empresa Amiga do Ciclista"; e revoga a Lei 7.602/2010, correlata.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º. É instituído o Programa "JUND BIKE", a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:
 - I incentivar o uso de bicicleta;
 - II melhorar a mobilidade urbana:
- III estimular empresas a promover a utilização de bicicletas como meio de transporte habitual por seus funcionários e clientes;
- IV criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade eficiente e adequada ao meio ambiente e à saúde de seus usuários;
 - V desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
 - VI melhorar a qualidade de vida das pessoas.
- Art. 2º. É criado o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir e doar, pelo menos, um suporte para estacionamento de bicicletas.
 - Parágrafo único. Como contrapartida, a "Empresa Amiga do Ciclista" poderá:
 - I colocar sua logomarca no local do estacionamento;
 - II inserir em suas ações e materiais de publicidade referência ao Selo.
- Art. 3º. A instalação de pontos para estacionamento de bicicletas observará as normas legais e técnicas aplicáveis, e dar-se-á, preferencialmente em:
 - I terminais do serviço público de transporte coletivo;
 - II estabelecimentos de ensino;
 - III complexos esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.522/2020 – fls. 2)

IV – centros comerciais, como shoppings, supermercados e congêneres;

V – praças e parques públicos;

VI - edifícios residenciais:

VII – edifícios públicos.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 7.602, de 07 de dezembro de 2010, que instituiu a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1